



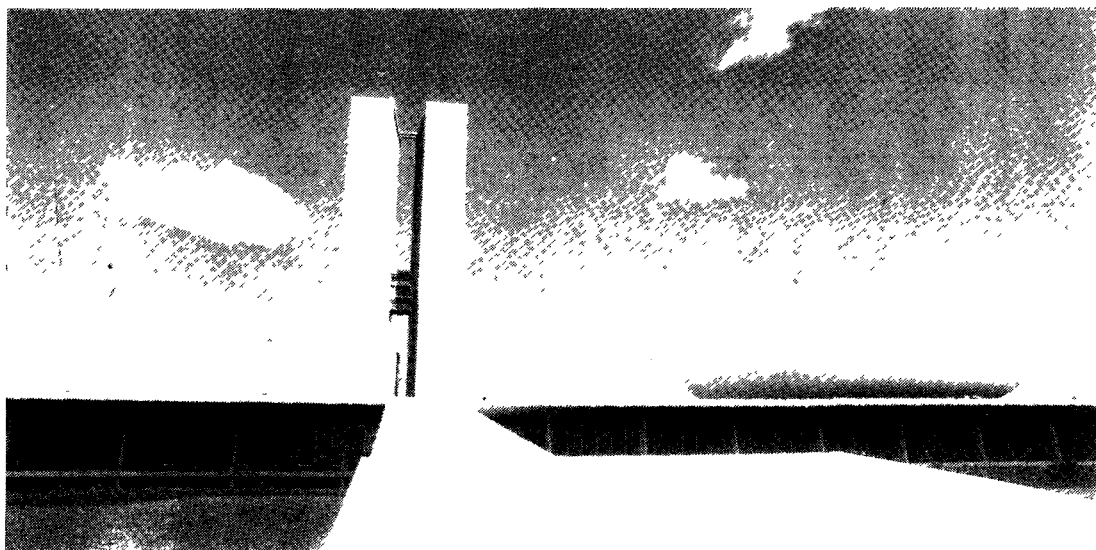
República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVIII — Nº 004

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1983



CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 5ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE MARÇO DE 1983

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— N.º 5, de 1983-CN (n.º 522/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.969, de 25 de novembro de 1982, que altera a estrutura salarial da classe de Professor Titular da carreira do magistério superior das instituições federais autárquicas, dispõe sobre a incorporação da Gratificação de Dedicatória Exclusiva, e dá outras providências.

— N.º 6, de 1983-CN (n.º 523/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.970, de 29 de novembro de 1982, que elimina as frações de cruzeiro nas operações de natureza orçamentária, financeira e contábil.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 6ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE MARÇO DE 1983

2.1 — ABERTURA

2.2 — ORDEM DO DIA

2.2.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— N.º 7, de 1983-CN (n.º 524/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.971, de 30 de novembro

de 1982, que estabelece limite de remuneração mensal para os servidores, empregados e dirigentes da Administração Pública, Direta e Autárquica da União e das respectivas entidades estatais, bem como para os do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

— N.º 8, de 1983-CN (n.º 525/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.972, de 30 de novembro de 1982, que prorroga os prazos estabelecidos no Decreto-lei n.º 1.966, de 1.º de novembro de 1982, e dá outras providências.

2.2.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias

2.3 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

Ata da 5.ª Sessão Conjunta, em 7 de março de 1983

1.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47.ª Legislatura

Presidência do Sr. Nilo Coelho

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvidio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marco Maciel — Nilo Coelho — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — José Ignácio — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Tancredo Neves — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Alvaro Dias — Carlos Chiarelli — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PDS; Aluisio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; José Mello — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Waldy Vianna — PDS.

Amazonas

Artur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; José Fernandes — PDS; José Lins de Albuquerque — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolfo Bittencourt — PMDB; Valdo Frota — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Múcio Athaide — PMDB; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PDS.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Ronaldo Campos —

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

3 — ATA DA 7.^a SESSÃO
CONJUNTA, EM 7 DE MAR-
ÇO DE 1983

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Discurso do Expe-
diente

DEPUTADO MILTON BRANDÃO — Apelo ao Sr. Ministro do Interior em favor de providências que amparem as populações flageladas pelas secas no Nordeste.

3.2.2 — Comunicação da Li-
derança do PDS na Câmara
dos Deputados.

Referente à substituição de membros em Comissão Mista do Congresso Nacional.

3.2.3 — Offícios

Dos Presidentes das Comissões Mistas incumbidas do estudo e parecer sobre as Mensagens n.ºs 115, 116 e 117, de 1982-CN, solicitando a prorrogação do prazo concedido àqueles órgãos para emissão de seus respectivos pareceres. Deferidos.

3.2.4 — Comunicação da
Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.3 — ORDEM DO DIA

3.3.1 — Leitura de Mensa-
gem Presidencial

— N.º 9/83-CN (n.º 51/83, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 1, de 1983-CN, que altera a Lei n.º 6.227 de 14 de julho de 1975, que autoriza a constituição da indústria de Material Bélico do Brasil — IMBEL.

3.3.2 — Designação da Co-
missão Mista. Fixação do ca-
lendário para tramitação da
matéria.

3.4 — ENCERRAMENTO

berto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; Fernando Collor — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Afonso — PMDB; Nelson Costa — PDS; Renam Calheiros — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Hélio Dantas — PDS; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Eraldo Tinoco — PDS; Etelvir Dantas — PDS; Felix Mendonça — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Fernando Santana — PMDB; Franca Teixeira — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Georgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Hélio Correia — PDS; Horácio Matos — PDS; Jairo Azi — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Ney Ferreira — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Vigildásio de Senna — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

José Carlos Fonseca — PDS; Max Mauro — PMDB; Mirthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolim — PDS; Stélio Dias — PDS; Theodorico Ferraz — PDS; Wilson Haese — PMDB.

Rio de Janeiro

Aginaldo Timóteo — PDT; Alair Ferreira — PDS; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Arildo Teles — PDT; Eocaiúva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Peçanha — PMDB; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Denisar Arneiro — PMDB; Eduardo Galli — PDS; Fernando Carvalho — PTB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton

PMDB; Sebastião Curió — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Baima Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jaime Santana — PDS; João Alberto de Souza — PDS; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Sarney Filho — PDS; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Ciro Nogueira — PMDB; Freitas Neto — PDS; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Martins Maia — PDS; Milton Brandão — PDS; Tapety Júnior — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Moraes — PMDB; César Cals Neto — PDS; Chagas Vasconcelos — PMDB; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Manoel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moisés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe —

PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Sérgio Philomeno — PDS.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PDS; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aloísio Campos — PMDB; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PDS; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Raimundo Asfora — PMDB; Tarcísio Buriú — PDS.

Pernambuco

Antônio Farias — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egidio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Melo — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Flúza — PDS; Ro-

Xavier — PDS; Jacques Dornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Leite — PMDB; José Colagrossi — PDT; José Eudes — PT; José Frejat — PDT; José Maurício — PDT; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sebastião Nery — PDT; Simão Sessim — PDS; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Aníbal Teixeira — PMDB; Antônio Dias — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Emílio Gallo — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro Filho — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Aparecido — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luís Dulci — PT; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Manoel Costa Júnior — PMDB; Mário Hassad — PDS; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Nylton Velloso — PDS; Oscar Corrêa — PDS; Ozanan Coelho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Belém — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronaldo Canedo — PDS; Ronan Tito — PMDB; Rondon Pacheco — PDS; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvia Abreu Júnior — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Alberto Goldman — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Armando Pinheiro — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Caio Pompeu — PMDB; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PDS; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Estevam Galvão — PDS; Farabulini Júnior — PTB; Ferreira Martins — PDS; Flávio Bierrembach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias Alves — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gasthane Righi — PTB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novae — PMDB; Ivete Vargas — PTB; João Bastos Soares — PMDB; João Cunha — PMDB; João Hermann — PMDB; José Camarco — PDS; José Genoino — PT; José Mendes Botelho — PTB; Maluly Neto — PDS; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Covas — PMDB; Mendonça Falcão — PTB; Moacir Franco — PTB; Natal Gale — PDS; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Pacheco Chaves — PMDB; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Ribeiro — PTB; Salles Leite — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Teodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Vicente Penido — PDS.

Goias

Adhemar Santillo — PMDB; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB;

Genésio de Barros — PMDB; Ihsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jaime Câmara — PDS; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; José Freire — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Cristino Cortes — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro da Silva — PDS; Maçao Tadano — PDS; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alcenir Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Geara — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Aroldo Moletta — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Enéas Farias — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Fabiano Braga Côrtes — PDS; Hélio Duque — PMDB; Ítalo Conti — PDS; José Carlos Martinez — PDS; Luiz Antônio Fayet — PDS; Matos Leão — PMDB; Mauricio Fruet — PMDB; Nelson Fridrich — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Otávio Cesário — PDS; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Renato Bueno — PMDB; Renato Johnson — PDS; Santinho Furtado — PMDB; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Artenir Werner — PDS; Epitácio Bittencourt — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Nelson Vedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Paulo Melro — PDS; Pedro Collin — PDS; Renato Viana — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Amaury Müller — PDT; Balthazar de Bem e Canto — PDS; Darcy Pozza — PDS; Emílio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesh — PDS; Hermes Zaneti — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Ihsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaça — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélío Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadir Rosseti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Oly Facchin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Pratini de Moraes — PDS; Rosa Flores — PMDB; Rubens Ardenghi — PDS; Sinval Guazzelli — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clark Platon — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 42 Srs. Senadores e 455 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens n.ºs 7 e 8, de 1983-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis n.ºs 1.971 e 1.972, de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 5 e 6, de 1983-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N.º 5, DE 1983-CN (N.º 522/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Educação e Cultura, o texto do Decreto-lei n.º 1.969, de 25 de novembro de 1982, publicado no **Diário Oficial da União** do dia subsequente, que "altera a estrutura salarial da classe de Professor Titular da carreira do magistério superior das instituições federais autárquicas, dispõe sobre a incorporação da Gratificação de Dedicacão Exclusiva e dá outras providências".

Brasília, 20 de dezembro de 1982. — **João Figueiredo**.

E.M. n.º 105

Em 24 de novembro de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Decreto-lei n.º 1.820, de 11 de dezembro de 1980, atendendo a justificadas aspirações da comunidade universitária, promoveu significativa reformulação da carreira do magistério de nível superior das instituições federais autárquicas, dotando-a com estrutura dinâmica e flexível que propiciasse valorizar a qualificação profissional e a experiência do docente, com os consequentes reflexos em seu desempenho.

2. Na composição estrutural por essa forma estabelecida, a carreira do magistério superior nas autarquias federais passou a constituir-se de quatro classes — Professor Titular, Professor Adjunto, Professor Assistente e Professor Auxiliar — cada uma compreendendo quatro referências de vencimento ou salário, enquanto a regulamentação respectiva, baixada pelo Decreto n.º 85.487, de 11 de dezembro de 1980, fixou as condições de ingresso e progressão funcional nas referidas classes e de posicionamento dos docentes nas correspondentes referências salariais.

3. Ocorre que a forma de ingresso na classe de Professor Titular, prevista no artigo 17 do mencionado regulamento, tem permitido que Professores Adjuntos, ao serem aprovados em concurso público, venham ocupar referências superiores àque-

las em que se encontram posicionados Titulares mais antigos, situação que tem provocado naturais insatisfações na comunidade acadêmica.

4. A revogação pura e simples daquele dispositivo regulamentar, além de não guardar coerência com a filosofia que recomendou a reestruturação do magistério superior das autarquias federais, frustraria a expectativa de significativo contingente de Professores Adjuntos que lograrem aliar a experiência adquirida na carreira à qualificação e capacidade profissionais, exigidas para a classe de Titular, democraticamente demonstradas em competição pública.

5. Os estudos desenvolvidos a respeito do assunto indicaram como solução adequada para o problema a extinção das referências de vencimento ou salário que compõem, atualmente, a estrutura da classe de Professor Titular, medida que permitirá estabelecer justo equilíbrio salarial entre os docentes que a integram, sem grande repercussão orçamentária, considerando, para esse efeito, não só o reduzido número de Titulares posicionados nas referências 1, 2 e 3 da classe, como também a pequena diferença entre os respectivos valores.

6. Aspecto de idêntica relevância, relacionado à reestruturação da carreira do magistério superior, refere-se à remuneração do regime de Dedicção Exclusiva, que o Decreto-lei n.º 1.820, de 1980, instituiu sob a forma de Gratificação, deixando, entretanto, de reproduzir dispositivos da legislação anterior que, até então, vinham assegurando a incorporação integral ou parcial da vantagem aos proventos de aposentadoria (Lei n.º 6.182, de 11 de dezembro de 1974 — art. 9.º e parágrafos, e Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968 — art. 17).

7. Cabe, a propósito, observar que se encontra em vigor a Lei n.º 6.732, de 4 de dezembro de 1979, que, embora orientada pelo princípio da gradativa incorporação de retribuições percebidas na atividade para efeito de aposentadoria, é aplicável, apenas, aos servidores estatutários, além de referir-se, especificamente, a vantagens de cargo em comissão, função gratificada ou função de assessoramento superior (FAS), não alcançando, portanto, a Gratificação de Dedicção Exclusiva.

8. Em consonância com aquele princípio que, como se ressaltou, fundamentava precificação constante da legislação específica do Grupo Magistério, vigente até o advento do mencionado Decreto-lei n.º 1.º20, de 1980, afigura-se justo e oportuno sanar a omissão deste último diploma, mediante a introdução de norma legal que assegure, expressamente, a incorporação da referida vantagem de forma integral, em relação ao professor que, no momento da aposentadoria, se encontrar há pelo menos cinco anos no regime de dedicação exclusiva, ou em bases proporcionais, por ano de exercício no regime, para aqueles que não chegarem a completar o período quinquenal, respeitados, em tal hipótese, os critérios estabelecidos na legislação anterior.

9. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que consubstancia as providências acima justificadas, as quais, traduzindo reivindicações de docentes encaminhadas a este Ministério, evidenciarão o empenho do Governo no tocante à valorização da carreira do magistério superior das instituições federais autárquicas.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Esther de Figueiredo Ferraz.**

DECRETO-LEI N.º 1.969
DE 25 DE NOVEMBRO DE 1982

Altera a estrutura salarial da classe de Professor Titular da carreira do magistério superior das instituições federais autárquicas, dispõe sobre a incorporação da Gratificação de Dedicção Exclusiva, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A classe de Professor Titular da carreira do magistério superior das autarquias federais, de que trata o art. 9.º do Decreto-lei n.º 1.820, de 11 de dezembro de 1980, não compreenderá referências, passando o respectivo vencimento ou salário e a Gratificação de Dedicção Exclusiva a ter, respectivamente, os valores correspondentes aos atualmente fixados para a referência 4 da mesma classe.

§ 1.º Em decorrência do disposto neste artigo, a atual estrutura da carreira do magistério superior, de que trata o Anexo V do Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981, passa a ser a constante do Anexo deste Decreto-lei.

§ 2.º Os atuais Professores Titulares que se encontrem nas referências 1, 2 e 3 da respectiva classe passam, automaticamente, a perceber o vencimento ou salário e, quando for o caso, a Gratificação de Dedicção Exclusiva nos valores estabelecidos de acordo com este artigo.

Art. 2.º O professor pertencente à carreira do magistério superior das autarquias federais que, ao se aposentar, esteja submetido ao regime de dedicação exclusiva e tenha completado, pelo menos, 5 (cinco) anos nesse regime terá incorporada integralmente, aos proventos de aposentadoria, a Gratificação de Dedicção Exclusiva instituída pelo parágrafo único do art. 11 do Decreto-lei n.º 1.820, de 1980.

Parágrafo único. O professor que se aposentar antes de completar 5 (cinco) anos de exercício, no mencionado regime, terá incorporada a Gratificação de Dedicção Exclusiva de acordo com o seguinte critério:

a) à razão de 1/5 (um quinto) por ano de serviço, prestado no regime a partir de 1.º de janeiro de 1981; e

b) nas bases previstas na Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e na Lei n.º 6.182, de 11 de dezembro de 1974, por ano de serviço prestado no regime durante a vigência das referidas Leis.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão atendidas à conta dos recursos orçamentários das instituições federais de ensino superior.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Esther de Figueiredo Ferraz.**

ANEXO

MAGISTÉRIO SUPERIOR

(§ 1.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.969, de 25 de novembro de 1982)

Classes	Refe- rências	VENCIMENTO OU SALÁRIO — Cr\$		Gratificação de Dedicção Exclusiva Cr\$
		REGIME DE TRABALHO		
		Tempo Parcial	Tempo Integral	
Professor Titular	—	137.195	274.390	82.313
Professor Adjunto	1	111.055	222.110	66.631
	2	117.591	235.182	70.553
	3	123.505	247.010	74.099
	4	128.563	257.126	77.133
Professor Assistente	1	81.547	163.094	48.924
	2	88.975	177.950	53.382
	3	96.471	192.942	57.881
	4	103.936	207.872	62.360
Professor Auxiliar	1	60.113	120.226	36.066
	2	62.869	125.738	37.721
	3	68.096	136.192	40.856
	4	74.457	148.914	44.671

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.539,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

Modifica dispositivos da Lei número 4.381-A, de 6 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior, e dá outras providências.

LEI N.º 6.182,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Fixa a retribuição do Grupo-Magistério, do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N.º 1.820,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como das pensões, e dá outras providências.

Art. 9.º Nas autarquias federais, a categoria funcional do magistério superior, organizada em carreira, será integrada pelas seguintes classes:

I — Professor Titular;

II — Professor Adjunto;

III — Professor Assistente;

IV — Professor Auxiliar.

§ 1.º Cada classe compreenderá 4 (quatro) referências, numeradas de 1 a 4.

§ 2.º O Poder Executivo reestruturará a carreira do magistério superior, atendendo às peculiaridades das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a do magistério de 1.º e 2.º graus.

Art. 11. Ficam absorvidos, pelos valores de vencimentos, salários e gratificações de que trata este Decreto-lei todos os incentivos funcionais e demais vantagens referentes aos cargos e empregos que integram o Grupo Magistério Superior, e determinada a cessação do seu pagamento, ressalvado apenas o salário-família, a gratificação adicional por tempo de serviço e as gratificações e indenizações especificadas no anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, aplicáveis aos membros do Magistério Superior.

Parágrafo único. Ficam criadas a gratificação a ser deferida aos titulares das funções a que se refere o anexo V deste Decreto-lei e a Gratificação de Dedicção Exclusiva, devida aos integrantes do Magistério Superior, nos valores estabelecidos no anexo VI do mesmo Decreto-lei.

DECRETO-LEI N.º 1.902, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981

Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e dá outras providências.

ANEXO V

MAGISTÉRIO SUPERIOR

(Art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981)

CLASSIFICAÇÃO	N.º	A PARTIR DE 01/01/82		GRATIFICAÇÃO DE DEDICÇÃO EXCLUSIVA	A PARTIR DE 01/05/82		GRATIFICAÇÃO DE DEDICÇÃO EXCLUSIVA
		VENCIMENTO - CEF			VENCIMENTO - CEF		
		VENCIMENTO - CEF			VENCIMENTO - CEF		
		TEMP. PARCIAL	TEMP. TOTAL		TEMP. PARCIAL	TEMP. TOTAL	
Professor Titular	1	14.621	14.621	60.778	14.621	14.621	60.778
	2	16.741	16.741	62.900	16.741	16.741	62.900
	3	18.861	18.861	65.022	18.861	18.861	65.022
	4	20.981	20.981	67.144	20.981	20.981	67.144
Professor Adjunto	1	11.325	11.325	47.294	11.325	11.325	47.294
	2	12.445	12.445	50.416	12.445	12.445	50.416
	3	13.565	13.565	53.538	13.565	13.565	53.538
	4	14.685	14.685	56.660	14.685	14.685	56.660
Professor Assistente	1	8.129	8.129	32.330	8.129	8.129	32.330
	2	8.849	8.849	34.452	8.849	8.849	34.452
	3	9.569	9.569	36.574	9.569	9.569	36.574
	4	10.289	10.289	38.696	10.289	10.289	38.696
Professor Auxiliar	1	4.064	4.064	16.165	4.064	4.064	16.165
	2	4.470	4.470	17.571	4.470	4.470	17.571
	3	4.876	4.876	18.977	4.876	4.876	18.977
	4	5.282	5.282	20.383	5.282	5.282	20.383

MENSAGEM N.º 6, DE 1983-CN

(N.º 523/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado Coordenador do Programa Nacional de Desburocratização e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.970, de 29 de novembro de 1982, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "elimina as frações de Cruzeiro nas operações de natureza orçamentária, financeira e contábil".

Brasília, 20 de dezembro de 1982. — José Figueiredo.

E.M. n.º 658/82

Em 29 de novembro de 1982

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Consoante as diretrizes do Programa Nacional de Desburocratização, e tendo em vista sugestão da Secretaria-Central de Controle Interno da SEPLAN, temos a honra de submeter à alta deliberação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto-lei dispondo sobre matéria de considerável importância e atualidade no campo das finanças públicas.

2. O problema da eliminação total dos centavos vem sendo objeto de estudos pelo Conselho Monetário Nacional, que ainda não chegou a uma decisão final. Nada impede, entretanto, que, enquanto se aguarda essa decisão, seja adotada solução parcial, mas de ampla abrangência.

3. Com esse objetivo, o projeto estabelece sejam desde já eliminados no resultado final dos cálculos — em todas as operações de natureza orçamentária, financeira e contábil praticadas pela administração direta e indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal —, os submúltiplos do padrão monetário nacional, isto é, os centavos.

4. A medida, se aprovada, unificará, por via da simplificação geral, o tratamento que algumas áreas federais, isoladamente, vêm dando às frações de cruzeiro. No Orçamento da União, como se sabe, não figuram centavos. A Secretaria da Receita Federal dispensa a presença de centavos nas declarações do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas. O imposto sobre produtos industrializados recebe, no entanto, tratamento misto: a escrituração fiscal e a emissão de notas fiscais identificam os centavos, porém, a guia de recolhimento do tributo despreza essas frações. No aspecto da Previdência Social há, em certos casos, o arredondamento de frações e, noutros, a presença de frações.

5. A Secretaria Central de Controle Interno — SECIN, da SEPLAN/PR, editou a Instrução Normativa n.º 4, de 30 de agosto último, publicada no DOU em 31, seguinte, em que atualiza procedimentos de administração (orçamentário-financeiro-contábil) e cujo item 102 dispõe:

"Na emissão de documentos ligados a Notas Orçamentárias e Financeiras, assim como nos pagamentos ou movimentação de recursos através de cheque bancário, aviso, ofício, expediente ou suprimento de fundos, serão desprezadas, no resultado final dos cálculos, as frações de Cruzeiro (Cr\$). Os serviços de contabilidade, igualmente, eliminarão os centavos de cruzeiros, atualmente escriturados."

6. Bastariam esses esclarecimentos para concluir ser desejável e urgente a uniformidade do tratamento hoje dispensado a centavos, quer no setor público federal, quer no âmbito dos Estados, Municípios e Distrito Federal, cujos órgãos e entidades estarão se defrontando com igual problema. Mas, não é só.

7. A presença de centavos nos documentos oficiais vem exigindo a aquisição de máquinas somadoras e calculadoras caríssimas, uma vez que seu preço é estabelecido em função da maior ou menor capacidade de dígitos oferecidos, tanto nas parcelas (ou fatores) quanto no resultado (ou total). Bastará lembrar que o Orçamento Federal para 1983 já chegou à casa das dezenas de trilhões de cruzeiros (precisamente Cr\$ 10.047.300.000.000), somando 14 dígitos. Se a execução for admitida a nível de colocação de centavos, teremos 16 dígitos.

8. Esse mesmo inconveniente se repete na área do processamento eletrônico de dados, cujos computadores estão condicionados, em muitos casos (COBRA, por exemplo), à impressão de relatório de saída com 128 sinais em cada linha horizontal. Ora, o aumento de dígitos nos valores numéricos provocará necessariamente igual redução no campo de outros elementos informativos (código e histórico de operações). Será fácil deduzir que a eliminação dos centavos conferirá maior capacidade operacional aos equipamentos.

9. São essas as razões inspiradoras do Decreto-lei ora proposto.

Reiteramos a Vossa Excelência, nesta oportunidade, os protestos do mais respeitoso apreço. — Antônio Delfim Netto, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — Hélio Beltrão, Ministro Coordenador do Programa Nacional de Desburocratização.

**DECRETO-LEI N.º 1.970,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982**

Elimina as frações de cruzeiro nas operações de natureza orçamentária, financeira e contábil.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Nas operações realizadas em moeda nacional, de natureza orçamentária, financeira e contábil, em que figurem órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como as fundações por estes mantidas ou instituídas, serão desprezadas, no resultado final dos cálculos, as frações de cruzeiro (Cr\$).

Art. 2.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Delfim Netto.**

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias.

MENSAGEM PRESIDENCIAL

N.º 5, DE 1983-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Aderbal Jurema, Tarso Dutra, João Calmon, Eunice Michiles, Luiz Viana, Carlos Alberto, Guilherme Palmeira e os Srs. Deputados Oly Fachine, Ferreira Martins, Salvador Julianelli, Oscar Alves e Emílio Gallo.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Gastão Müller, José Ignácio, Mário Maia, Hélio Gueiros e os Srs. Deputados Mirthes Bevilacqua, Hermes Zaneti, João Bastos, Dionísio Hage e Wall Ferraz.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Júlio Caruso.

MENSAGEM PRESIDENCIAL

N.º 6, DE 1983-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores José Lins, Jutahy Magalhães, Odacir Soares, Marcondes Gadelha, Albano Franco, João Lobo, Milton Cabral e os Srs. Deputados Josias Leite, Ozanam Coelho, Cláudio Philomeno, Manoel Novaes e Josué de Souza.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores José Fragelli, Afonso Camargo, Severo Gomes, Marcelo Miranda e os Srs. Deputados Irajá Rodrigues, Múcio Athaide, Casildo Maldaner, Luiz Baccarini e Moisés Pimentel.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Osvaldo Nascimento.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 28 de março corrente, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo a que se refere o § 1.º do art. 55 da Constituição se encerrará em 6 de maio vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 5 minutos.)

**Ata da 6.ª Sessão Conjunta,
em 7 de março de 1983**

**1.ª Sessão Legislativa Ordinária,
da 47.ª Legislatura**

Presidência do Sr. Nilo Coelho

ÀS 18 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marco Maciel — Nilo Coelho — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — José Ignácio — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Tancredo Neves — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Álvaro Dias — Carlos Chiarelli — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PDS; Aluísio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; José Mello — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Artur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; José Fernandes — PDS; José Lins de Albuquerque — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolfo Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Múcio Athaide — PMDB; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PDS.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Ronaldo Campos — PMDB; Sebastião Curió — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Baima Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jaime Santana — PDS; João Alberto de Souza — PDS; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Sarney Filho — PDS; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Ciro Nogueira — PMDB; Freitas Neto — PDS; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Martins Maia — PDS; Milton Brandão — PDS; Tapety Júnior — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Morais — PMDB; César Cals Neto — PDS; Chagas Vasconcelos — PMDB; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Manoel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moisés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Sérgio Philomeno — PDS.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PDS; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aloísio Campos — PMDB; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PDS; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Raimundo Asfora — PMDB; Tarcisio Buriti — PDS.

Pernambuco

Antônio Farias — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egidio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Melo — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Mansueto de Lavoura — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Osvaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Flúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; Fernando Collor — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Afonso — PMDB; Nelson Costa — PDS; Renam Calheiros — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Hélio Dantas — PDS; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Eraldo Tinoco — PDS; Etelvir Dantas — PDS; Felix Mendonça — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Hélio Correia — PDS; Horácio Matos — PDS; Jairo Azi — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Ney Ferreira — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Virgílio de Senna — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

José Carlos Fonseca — PDS; Max Mauro — PMDB; Mirthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolim — PDS; Stélio Dias — PDS; Theodorico Ferreira — PDS; Wilson Haese — PMDB.

Rio de Janeiro

Agnaldo Timóteo — PDT; Alair Ferreira — PDS; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Arildo Teles — PDT; Bocaíuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Peçanha — PMDB; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Denisar Arneiro — PMDB; Eduardo Galil — PDS; Fernando Carvalho — PTB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jacques Dornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Leite — PMDB; José Colagrossi — PDT; José Eudes — PT; José Frejat — PDT; José Maurício — PDT; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Mário Braga — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — PDS; Saranago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sebastião Nery — PDT; Simão Sessim — PDS; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Aníbal Teixeira — PMDB; Antônio Dias — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Castenjon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Emilio Gallo — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro Filho — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Aparecido — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luis Dulci — PT; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Manoel Costa Júnior — PMDB; Mário Hassad — PDS; Mário de Oliveira — PMDB; Mauricio Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Nylton Velloso — PDS; Oscar Corrêa — PDS; Ozanan Coelho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Belém — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronaldo Canedo — PDS; Ronan Tito — PMDB; Rondon Pacheco — PDS; Sérgio Ferrara — PMDB; Silvio Abreu Júnior — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Alberto Goldman — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Armando Pinheiro — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Beté Mendes — PT; Caio Pompeu — PMDB; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PDS; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Estevam Galvão — PDS; Farabulini Júnior — PTB; Ferreira Martins — PDS; Flávio Bierrembach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias Alves — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gasthane Righi — PTB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Irma

Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; Ivete Vargas — PTB; João Bastos Soares — PMDB; João Cunha — PMDB; João Herrmann — PMDB; José Camargo — PDS; José Genoino — PT; José Mendes Botelho — PTB; Maluly Neto — PDS; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Covas — PMDB; Mendonça Falcão — PTB; Moacir Franco — PTB; Natal Gale — PDS; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Pacheco Chaves — PMDB; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Ribeiro — PTB; Salles Leite — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Teodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Vicente Penido — PDS.

Goias

Adhemar Santillo — PMDB; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jaime Câmara — PDS; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; José Freire — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Walney Siqueira — PDS.

Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Cristino Cortes — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro da Silva — PDS; Maçao Tadano — PDS; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alcenir Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Geara — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Aroldo Molletta — PMDB; Ary Kiffuri — PDS; Enéas Farias — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Fabiano Braga Côrtes — PDS; Hélio Duque — PMDB; Ítalo Conti — PDS; José Carlos Martinez — PDS; Luiz Antônio Fayet — PDS; Matos Leão — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nelson Friedrich — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Otávio Cesário — PDS; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Renato Bueno — PMDB; Renato Johnson — PDS; Santinho Furtado — PMDB; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Artenir Werner — PDS; Epitácio Bittencourt — PDS; Cassido Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Ivo Vanderlinda — PMDB; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Nelson Vedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Paulo Melro — PDS; Pedro Collin — PDS; Renato Viana — PMDB; Walmar de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Amaury Müller — PDT; Balthazar de Bem e Canto — PDS; Darcy Pozza — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesh — PDS; Hermes Zanetti — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; João

Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaça — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélío Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadir Rosseti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Oly Facchin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Pratiní de Moraes — PDS; Rosa Flores — PMDB; Rubens Ardenghi — PDS; Sinval Guazzelli — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clarck Platon — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 42 Srs. Senadores e 455 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 7 e 8, de 1983-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N.º 7, DE 1983-CN

(N.º 524/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Srs. Ministros de Estado do Trabalho e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.971, de 30 de novembro de 1982, publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequentemente, que "estabelece limite de remuneração mensal para os servidores, empregados e dirigentes da Administração Pública Direta e Autárquica da União e das respectivas entidades estatais, bem como para os do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências".
Brasília, 20 de dezembro de 1982. — **João Figueiredo**.

E.M. n.º 659/82

Em 30 de novembro de 1982

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Após o advento do Decreto-lei n.º 1.798, de 24 de julho de 1980, que estabeleceu limite de remuneração mensal para os servidores da Administração Federal, regulamentado pelo Decreto n.º 85.232, de 6 de outubro de 1980, ainda foram editados, sobre a mesma matéria, os Decretos-leis números 1.880, de 27 de agosto de 1981; 1.884, de 17 de setembro de 1981; 1.908, de 28 de dezembro de 1981, e 1.927, de 17 de fevereiro de 1982, alguns dos quais dando apenas nova redação a dispositivos do texto originário.

Essa multiplicidade de diplomas legais, além de causar sérios transtornos àqueles

que diariamente tratam da matéria, não tem atendido à realidade e às necessidades das entidades estatais, nem ao propósito do Governo de proporcionar-lhes uniformidade de tratamento, ocasionando inúmeras reclamações em face das distorções detectadas quando da sua aplicação.

Parte substancial dessas distorções decorreu da solução adotada pelo legislador, ao abranger estruturas salariais as mais diversas, sem considerar, não só as peculiaridades de cada empresa, como também os ônus que resultariam e, sobretudo, os conseqüentes prejuízos de natureza salarial não admitidos pela legislação trabalhista.

Por outro lado a sistemática vigente, ao estabelecer os limites de remuneração dos dirigentes das entidades estatais, sem levar em conta a remuneração e vantagens dos empregados dessas mesmas entidades, tem ocasionado, permanentemente, problemas relacionados com a hierarquia salarial no âmbito das entidades, sendo comum o dirigente perceber remuneração inferior à de seus subordinados. Essa diretriz tem, inclusive, provocado prejuízos financeiros a servidor ou empregado que ascende a cargo de direção na própria empresa ou em outra para a qual venha a ser convocado.

Na oportunidade em que se julgou conveniente consolidar toda a legislação pertinente à política de pessoal no âmbito da Administração Federal, entendeu-se necessário corrigir tais distorções, verificadas ao longo de sua vigência, bem como propor soluções para situações que permaneceram à margem da lei vigente.

O texto ora proposto — como se verá a seguir — visa solucionar, na medida do possível, os diversos problemas com que vêm se defrontando as entidades estatais, problemas esses que têm sido objeto de frequentes consultas à SEST.

Assim, o art. 1.º e seu § 1.º delimitam, de maneira precisa, o alcance das normas pertinentes ao limite salarial, o que não é satisfeito pela legislação em vigor, e adota o conceito de "entidades estatais", tal como fixado pela SEST, alcançando entidades que não estão abrangidas no contexto da Administração Federal Indireta, e Fundações a que se refere o Decreto-lei n.º 1.798, de 1980, como v.g. as controladas e subsidiárias das empresas públicas e das sociedades de economia mista, as quais não se identificam, em nenhum caso, com as empresas controladas, direta ou indiretamente, pela União.

A redação proposta para o § 3.º do art. 1.º do projeto, objetiva facultar ao Conselho de Desenvolvimento Econômico — CDE, quando for a hipótese, a concessão de uma gratificação equivalente ao 13.º salário, aos dirigentes não empregados que perceberem remuneração estabelecida pela SEST, excluindo-a, à semelhança da gratificação natalina, do limite salarial, o mesmo sucedendo com o percentual de acréscimo concedido, pelo projeto, aos dirigentes das estatais, empregados ou não.

Os arts. 3.º, 4.º, 5.º e 7.º, disciplinam de forma coerente três situações jurídicas distintas de dirigentes:

a) a do servidor ou empregado que ascende à direção da própria entidade, a quem se faculta optar, a título de honorários, pela maior remuneração e vantagens pagas a empregado dessa mesma entidade, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do cargo para o qual foi escolhido;

b) a do que é escolhido para direção de outra entidade, ao qual se faculta a opção, a título de honorários, pela remuneração e

vantagens do seu cargo ou emprego na origem, ou pela percepção da maior remuneração e vantagens pagas a empregado da entidade para a qual tenha sido escolhido, também com o acréscimo, em ambos os casos, de 20% (vinte por cento).

Essa faculdade ficou restrita, na hipótese das empresas controladas, direta ou indiretamente, pela União, apenas àqueles que forem escolhidos por indicação da própria União ou suas entidades estatais;

c) a da pessoa sem vínculo com a Administração Pública, escolhida para ocupar cargo de direção, que recebeu o mesmo tratamento dispensado aos demais dirigentes.

Em nenhum caso, salvo na hipótese do § 4.º do art. 1.º do projeto, admite-se que o dirigente aufera remuneração superior ao teto salarial por ele estabelecido. Contudo, essa situação não foi introduzida pela proposta, sendo contemplada atualmente pelo Decreto-lei n.º 1.927, de 1982.

O § 2.º do art. 4.º determina que, em ocorrendo a cessão, a cessionária reembolse à cedente o valor da remuneração do servidor ou empregado cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais, eliminando, dessa forma, as restrições que, a respeito, têm sido formuladas pelo Tribunal de Contas da União, com assento no disposto na Lei das Sociedades Anônimas.

À semelhança do prescrito no Decreto-lei n.º 1.884, de 1981, o art. 6.º do projeto visa garantir ao servidor ou empregado no exercício de cargo de direção, a preservação de todos os direitos relativos ao seu vínculo empregatício com a entidade estatal.

O art. 8.º estende aos servidores ou empregados da Administração Federal Direta e Autárquica, os mesmos direitos assegurados aos das entidades estatais, sanando, com isso, injustificável omissão na legislação em vigor.

No que concerne ao art. 9.º, mantem a mesma filosofia já vigente (Decreto n.º 85.232/80), em relação ao limite de 14 (quatorze) salários anuais, determinando, porém, que ao invés da "incorporação" do excedente desse limite na remuneração, se "considere" para efeito desse mesmo limite as quotas de participação nos lucros, as gratificações semestral ou anual, bem como quaisquer outros valores que dele excederem. Essa modificação, substituindo a expressão "incorporadas" por "consideradas", importará numa redução expressiva de despesas em algumas empresas.

O art. 10 mantém a competência do Conselho Nacional de Política Salarial para aprovar a adequação dos planos de cargos e salários ao disposto no projeto, determinando expressamente que dessa adequação não pode resultar prejuízo salarial para o servidor ou empregado, o mesmo sucedendo quando o empregado preferir transferir-se para o novo plano, ao invés de permanecer no plano em extinção, caso em que diferentemente da legislação vigente, passou a exigir-se, sempre, a concordância da empregadora. Essa tomada de posição resolve os diversos problemas surgidos nas empresas quanto aos planos atual e anterior e simplifica a operacionalização das novas medidas.

O § 3.º por seu turno, determina que as entidades estatais, cujos planos já foram aprovados em decorrência da legislação vigente, submetam ao Conselho Nacional de Política Salarial proposta de revisão dos mesmos na parte em que devam ser adaptados às novas disposições, quando for o caso.

Essa orientação objetivou proporcionar às entidades que já tiveram seus planos aprovados pelo CNPS, igualdade de tratamento relativamente àquelas que ainda não os

tiveram, especialmente no que tange à intenção de evitar a ocorrência de prejuízo salarial.

Finalmente, o art. 12, além de revogar toda a legislação referida no preâmbulo desta exposição, cuidou de revogar expressamente todas as demais disposições legais, regulamentares e estatutárias em contrário, inclusive as constantes de leis especiais pertinentes à participação nos lucros, ressaltando, apenas, quanto a esta última, o direito dos que permaneceram nos planos em extinção, em respeito ao preceito constitucional que põe a salvo da lei nova os direitos adquiridos.

O presente projeto, que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, é produto de sugestões formuladas pelas entidades estatais que maiores problemas enfrentam em virtude da aplicação da legislação vigente (PETROBRAS, ELETROBRAS, TELEBRAS, Companhia Vale do Rio Doce, ENDES, ALCALIS, entre outras) pelo que acreditamos que a sua conversão em Decreto-lei virá contribuir definitivamente para o aperfeiçoamento da política salarial do Governo, no que concerne à Administração Pública, solucionando de vez as graves distorções que afligem as entidades estatais.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — Antonio Delfim Netto, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento — Murillo Macêdo, Ministro do Trabalho.

DECRETO-LEI N.º 1.971,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

Estabelece limite de remuneração mensal para os servidores, empregados e dirigentes da Administração Pública Direta e Autárquica da União e das respectivas entidades estatais, bem como para os do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, itens II e III da Constituição, decreta:

Art. 1.º A nenhum servidor, empregado ou dirigente da Administração Pública Direta e Autárquica da União e das respectivas entidades estatais, bem como do Distrito Federal e dos Territórios, será paga, no País, remuneração mensal superior à importância fixada, a título de subsídio e representação, para o Presidente da República.

§ 1.º Consideram-se entidades estatais, para os fins deste Decreto-lei:

a) as empresas públicas, as sociedades de economia mista, suas controladas e subsidiárias, as autarquias em regime especial e as fundações sob supervisão ministerial;

b) as empresas não compreendidas na alínea anterior, sob controle, direto ou indireto, da União.

§ 2.º Nos casos de acumulação admitidos no art. 99 da Constituição, o limite estabelecido neste artigo será observado em relação a cada cargo, emprego ou função.

§ 3.º Excluem-se do limite de que trata este artigo o salário-família, as diárias por serviço fora da sede, a ajuda-de-custo em razão de mudança de sede, a gratificação de Natal (Lei n.º 4.090/62), gratificação equivalente paga a dirigentes não empregados, o adicional por tempo de serviço, a retribuição pela participação em órgão de deliberação coletiva, e o acréscimo de 20% (vinte por cento) mencionado no art. 3.º, no § 1.º do art. 4.º e no art. 7.º

§ 4.º O servidor, empregado ou dirigente que, satisfazendo as condições para aposentadoria voluntária, continuar em ati-

vidade fica excluído do teto de remuneração mensal estabelecido neste artigo, vedada a percepção de quaisquer benefícios, vantagens ou parcelas próprias da inatividade.

Art. 2.º Para os fins deste Decreto-lei, considera-se remuneração mensal o equivalente a 1/12 (um doze avos) da remuneração pecuniária anual global, apurada em função do ano do calendário, qualquer que seja sua forma ou designação, inclusive participação nos lucros, ressalvadas as parcelas referidas no § 3.º do art. 1.º

Art. 3.º O servidor ou empregado das entidades referidas na alínea a do § 1.º do art. 1.º, eleito, nomeado ou designado para cargo de direção na própria entidade, poderá optar por perceber, a título de honorários, a maior remuneração e vantagens pagas a empregado dessa mesma entidade, acrescidas de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo para o qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

Art. 4.º O servidor ou empregado das entidades de que trata a alínea a do § 1.º do art. 1.º, eleito, nomeado ou designado para cargo de direção de outra entidade, referida na mesma alínea, poderá optar por perceber, a título de honorários, importância equivalente:

I — à remuneração e vantagens de seu cargo ou emprego na entidade de origem; ou

II — à maior remuneração e vantagens pagas a empregado da entidade para a qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

§ 1.º O dirigente que optar, na forma prevista neste artigo, fará jus a um acréscimo correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo para o qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

§ 2.º Ocorrendo a cessão prevista neste artigo, a cessionária reembolsará à cedente o valor da remuneração do servidor ou empregado cedido, acrescida dos respectivos encargos sociais.

Art. 5.º Ao servidor ou empregado de entidade estatal eleito para cargo de direção das empresas referidas na alínea b do § 1.º do art. 1.º, quando indicado pela União ou suas entidades estatais, aplica-se o disposto no art. 3.º ou 4.º, conforme for o caso.

Art. 6.º O período em que o servidor ou empregado exercer cargo de direção será considerado, para todos os efeitos de direito, como de efetivo exercício no cargo ou emprego de que se afastou.

Art. 7.º O dirigente de entidade estatal, não empregado, perceberá, a título de honorários, importância nunca inferior à maior remuneração e vantagens pagas a empregado da entidade em que exercer o cargo de direção, acrescidas de 20% (vinte por cento) dos honorários fixados para este cargo.

Art. 8.º Aplicam-se as disposições precedentes aos servidores ou empregados da Administração Federal Direta e Autárquica, eleitos, nomeados ou designados para cargo de direção de entidade de que trata a alínea a do § 1.º do art. 1.º, bem assim aos

eleitos, por indicação da União, para cargo de direção de empresa de que trata a alínea b do § 1.º do mesmo artigo.

Art. 9.º As entidades estatais não poderão pagar a seus servidores ou empregados, em cada ano do calendário, mais de 14 (quatorze) salários, neles compreendida a gratificação de Natal (Lei n.º 4.096/62), devendo ser considerados para efeito desse limite as quotas de participação nos lucros, as gratificações semestral ou anual, bem como quaisquer outros valores que venham sendo pagos com habitualidade e que dele excederem, ressalvado o disposto no § 1.º do art. 10.

Art. 10. Compete ao Conselho Nacional de Política Salarial aprovar a adequação dos planos de cargos e salários aos dispositivos deste Decreto-lei, bem como dos planos de benefícios e vantagens do pessoal de cada órgão ou entidade sob sua supervisão, inclusive as autarquias criadas pelas Leis n.ºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 6.385, de 7 de dezembro de 1976, cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e legislação complementar.

§ 1.º Após a aprovação, pelo Conselho Nacional de Política Salarial, dos planos de cargos e salários das entidades estatais, continuam inalterados os planos vigentes em 2 de julho de 1980, respeitado o limite de remuneração fixado no art. 1.º, os quais serão considerados em extinção.

§ 2.º Fica assegurado ao integrante de plano em extinção transferir-se para o novo plano desde que haja concordância da empregadora, sem prejuízo salarial relativamente à sua situação no plano anterior.

§ 3.º As entidades estatais que após 25 de julho de 1980 tiveram seus planos aprovados, pelo CNPS, submeterão àquele Conselho proposta de revisão desses planos na parte em que devam ser adaptados às disposições deste Decreto-lei.

Art. 11. A Secretaria de Planejamento da Presidência da República fará a avaliação dos planos de serviços assistenciais prestados, bem como dos encargos adicionais referentes a benefícios concedidos pelas entidades fechadas de previdência privada e custeados pelas respectivas patrocinadoras sob sua supervisão, na forma da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977.

Art. 12. Este Decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados os Decretos-leis n.ºs 1.798, de 24 de julho de 1980, 1.880, de 27 de agosto de 1981, 1.884, de 17 de setembro de 1981, 1.908, de 28 de dezembro de 1981, 1.927, de 17 de fevereiro de 1982 e demais disposições legais, regulamentares e estatutárias em contrário, inclusive as constantes de leis especiais pertinentes a participação nos lucros ressalvado, quanto a esta última, o direito dos integrantes dos planos de cargos e salários que, nos termos do § 1.º do art. 10, continuarem inalterados.

Brasília, 30 de novembro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — João Figueiredo — Delfim Netto — Murilo Macedo.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.090,
DE 13 DE JULHO DE 1962

Institui a gratificação de Natal para os trabalhadores.

LEI N.º 4.595,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias. Cria o Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências.

LEI N.º 5.645,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

LEI N.º 6.385,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

LEI N.º 6.435,
DE 15 DE JULHO DE 1977

Dispõe sobre as entidades de previdência privada, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N.º 1.798,
DE 24 DE JULHO DE 1980

Estabelece limite de remuneração mensal para os servidores da Administração Federal e dá outras providências.

DECRETO N.º 85.232,
DE 6 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre a aplicação do Decreto-lei n.º 1.798, de 24 de julho de 1980, por entidades da Administração Indireta e fundações supervisionadas, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N.º 1.880,
DE 27 DE AGOSTO DE 1981

Acrescenta parágrafo ao artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.798, de 24 de julho de 1980.

DECRETO-LEI N.º 1.884,
DE 17 DE SETEMBRO DE 1981

Acrescenta parágrafos ao artigo 4.º do Decreto-lei n.º 1.798, de 24 de julho de 1980, que estabelece limite de remuneração mensal para os servidores da Administração Federal.

DECRETO-LEI N.º 1.908,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1981

Dá nova redação ao art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.798, de 24 de julho de 1980, que estabelece limite de remuneração mensal para os servidores da Administração Federal e dá outras providências.

DECRETO-LEI N.º 1.927,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 1982

Altera a redação do § 3.º do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.798, de 24 de julho de 1980, introduzido pelo Decreto-lei n.º 1.880, de 27 de agosto de 1981.

MENSAGEM N.º 8, DE 1983-CN
(N.º 525/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à ele-

vada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o texto do Decreto-lei n.º 1.972, de 30 de novembro de 1982, publicado no *Diário Oficial* da União do dia subsequente, que "prorroga os prazos estabelecidos no Decreto-lei n.º 1.966, de 1.º de novembro de 1982, e dá outras providências".

Brasília, 20 de dezembro de 1982. — **João Figueiredo**.

E.M. n.º 046

Em 30 de novembro de 1982

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Ao submetermos à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de que resultou a expedição do Decreto-lei n.º 1.966, de 1.º de novembro de 1982, dispondo sobre medidas de incentivo à arrecadação de contribuições previdenciárias, tivemos em mira um reforço de receita que a experiência da adoção de providências semelhantes, no passado, nos permitia esperar obter.

2. Os resultados até agora obtidos, como se previa, vêm sendo tão animadores que inúmeros apelos nos têm sido dirigidos no sentido de ampliar o prazo do favor fiscal, de forma a permitir aos interessados maior flexibilidade na obtenção dos recursos necessários.

3. Efetivamente, parecem-nos procedentes as razões invocadas pelos que pleiteiam a dilatação dos prazos estabelecidos, que dificultam a ação das empresas junto a seus eventuais financiadores.

4. Por outro lado, não tendo ficado bastante claro, na redação do art. 4.º, o alcance da medida ali proposta, torna-se imperioso o esclarecimento definitivo da questão, o que se consubstancia no art. 2.º do projeto incluso, que temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

Servimo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — **Helio Beltrão**, Ministro da Previdência e Assistência Social.

DECRETO-LEI N.º 1.972,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

Prorroga os prazos estabelecidos no Decreto-lei n.º 1.966, de 1.º de novembro de 1982, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, item II, da Constituição Decreta:

Art. 1.º Ficam prorrogados para 30 de dezembro de 1982 e 31 de janeiro de 1983, respectivamente, os prazos estabelecidos nos itens I e II do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.966, de 1.º de novembro de 1982.

Art. 2.º A faculdade estabelecida no art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.966 restringe-se aos recolhimentos que forem efetuados dentro dos prazos estabelecidos nos itens I e II do art. 1.º do mesmo Decreto-lei, prorrogados por força do presente ato.

Art. 3.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Hélio Beltrão**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.966,
DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre medidas de incentivo à arrecadação de contribuições previdenciárias.

Art. 1.º Os débitos de contribuições previdenciárias e das arrecadadas pela previdência social para outras entidades ou fundos, vencidos até 29 de outubro de 1982, inclusive os inscritos como Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos, de uma só vez:

I — com dispensa de multa automática e dos juros de mora, até 30 de novembro de 1982;

II — com redução à metade do valor da multa automática e dos juros de mora, até 30 de dezembro de 1982.

§ 1.º Os débitos relativos a multas aplicadas na forma dos arts. 82, § 1.º, e 142, §§ 2.º e 4.º, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as alterações posteriores, poderão ser pagos, de uma só vez, nos prazos previstos nos itens I e II deste artigo, com redução, respectivamente, de 75% (setenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

§ 2.º Os contribuintes com débito em regime de parcelamento poderão usufruir dos benefícios deste artigo, em relação ao saldo remanescente, desde que paguem, nos prazos previstos e de uma só vez, o restante da dívida.

§ 3.º O pagamento do débito ajuizado poderá ser efetuado mediante guia expedida pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, que fará os cálculos pertinentes, sem prejuízo do pagamento, em Juízo, das custas e demais despesas judiciais, sob pena de prosseguimento da execução.

Art. 4.º As pessoas jurídicas de direito privado contratadas pelos órgãos ou entidades da Administração Federal Direta e Indireta para execução de obras e serviços de engenharia poderão gozar da dispensa da multa automática e dos juros de mora incidentes sobre seus débitos previdenciários desde que, ao recolherem esses débitos, comprovem a existência de créditos seus junto aos referidos órgãos ou entidades, por obra ou serviço comprovadamente executados de valor igual ou superior aos débitos para com a Previdência Social.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM PRESIDENCIAL

N.º 7, DE 1983-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Virgílio Távora, Jorge Kalume, Raimundo Parente, Moacyr Dalla, Claudionor Roriz, João Lúcio, Lourival Baptista e os Srs. Deputados Horácio Matos, Guido Moesch, Jessé Freire, Maluly Neto e José Penedo.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Fábio Lucena, Mário Maia, Pedro Simon, Jaison Barreto e os Srs. Deputados Renato Viana, Jorge Leite, Epitácio Cafeteira, Heráclito Fortes e Rauloff Bittencourt.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Nilton Alves.

MENSAGEM PRESIDENCIAL

N.º 8, DE 1983-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Carlos Chiarelli, Galvão Modesto, Gabriel Hermes, João Lobo, Jutahy Magalhães, João Lúcio, Albano Franco e os Srs. Deputados Luiz Fayet, Nilton Velloso, Evandro Ayres de Moura, Amílcar de Queiroz e Álvaro Gaudêncio.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores José Ignácio, Marcelo Miranda, Fábio Lucena, Álvaro Dias e os Srs. Deputados Irajá Rodrigues, Sérgio Cruz, Múcio Athaide, Luiz Baccarini e Casildo Maldaner.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Floriceno Paixão.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 28 de março corrente, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo a que se refere o § 1.º do art. 55 da Constituição se encerrará em 6 de maio vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 45 minutos, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem Presidencial n.º 9, de 1983-CN, referente ao Projeto de Lei n.º 1, de 1983-CN, que altera a Lei n.º 6.227, de 14 de julho de 1975, que autorizou a constituição da Indústria de Material Bélico do Brasil — IMBEL.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

Ata da 7.ª Sessão Conjunta, em 7 de março de 1983

1.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47.ª Legislatura

Presidência do Sr. Nilo Coelho

ÀS 18 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marco Maciel — Nilo Coelho — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — José Ignácio — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Tancredo Neves — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Álvaro Dias — Carlos Chiarelli — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PDS; Aluísio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; José

Mello — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Artur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; José Fernandes — PDS; José Lins de Albuquerque — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolfo Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Múcio Athaide — PMDB; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PDS.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; — Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Ronaldo Campos — PMDB; Sebastião Curió — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Baima Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jaime Santana — PDS; João Alberto de Souza — PDS; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Sarney Filho — PDS; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Ciro Nogueira — PMDB; Freitas Neto — PDS; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Martins Maia — PDS; Milton Brandão — PDS; Tapety Júnior — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Moraes — PMDB; César Cals Neto — PDS; Chagas Vasconcelos — PMDB; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Manoel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moisés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Sérgio Philomeno — PDS;

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PDS; João Faustino — PDS; Vingit Rosado — PDS.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aloisio Campos — PMDB; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PDS; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Raimundo Asfora — PMDB; Tarcísio Buriti — PDS.

Pernambuco

Antônio Farias — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristiná

Tavares — PMDB; Egidio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Melo — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; Fernando Collor — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Afonso — PMDB; Nelson Costa — PDS; Renam Calheiros — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Hélio Dantas — PDS; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Eraldo Tinoco — PDS; Etelvir Dantas — PDS; Felix Mendonça — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Fernando Santana — PMDB; Franca Teixeira — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Hélio Correia — PDS; Horácio Matos — PDS; Jairo Azi — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Ney Ferreira — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Vigildásio de Senna — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

José Carlos Fonseca — PDS; Max Mauro — PMDB; Mirthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolim — PDS; Stélio Dias — PDS; Theodorico Ferreira — PDS; Wilson Haese — PMDB.

Rio de Janeiro

Agnaldo Timóteo — PDT; Alair Ferreira — PDS; Aloisio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Arildo Teles — PDT; Bocaiuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Peçanha — PMDB; Celso Peçanha — PTB; Cleimir Ramos — PDT; Darcílio Ayres — PDS; Dado Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Denisar Arneiro — PMDB; Eduardo Galil — PDS; Fernando Carvalho — PTB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jacques Dornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Leite — PMDB; José Colagrossi — PDT; José Eudes — PT; José Frejat — PDT; José Maurício — PDT; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pi-

nheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sebastião Nery — PDT; Simão Sessim — PDS; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Aníbal Teixeira — PMDB; Antônio Dias — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Castenon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Emilio Gallo — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro Filho — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Aparecido — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luís Dulci — PT; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Manoel Costa Júnior — PMDB; Mário Hassad — PDS; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Viçeira Filho — PDS; Nylton Velloso — PDS; Oscar Corrêa — PDS; Ozanan Coelho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Belém — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronaldo Canedo — PDS; Ronan Tito — PMDB; Rondon Pacheco — PDS; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Júnior — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Aírton Soares — PT; Alberto Goldman — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Armando Pinheiro — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Caio Pompeu — PMDB; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PDS; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Estevam Galvão — PDS; Farabulini Júnior — PTB; Ferreira Martins — PDS; Flávio Bierrembach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias Alves — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gasthorne Righi — PTB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; Ivete Vargas — PTB; João Bastos Soares — PMDB; João Cunha — PMDB; João Herrmann — PMDB; José Camargo — PDS; José Genoino — PT; José Mendes Botelho — PTB; Maluly Neto — PDS; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Covas — PMDB; Mendonça Falcão — PTB; Moacir Franco — PTB; Natal Gale — PDS; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Pacheco Chaves — PMDB; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Ribeiro — PTB; Salles Leite — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Teodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Vicente Fénido — PDS.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jaime Câmara — PDS; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; José Freire — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Cristino Cortes — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro da Silva — PDS; Maçao Tadano — PDS; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alcenir Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Geara — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Aroldo Molsetta — PMDB; Ary Kiffuri — PDS; Enéas Farias — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Fabiano Braga Côrtes — PDS; Hélio Duque — PMDB; Italo Conti — PDS; José Carlos Martinez — PDS; Luiz Antônio Fayet — PDS; Matos Leão — PMDB; Mauricio Fruet — PMDB; Nelson Friedrich — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Otávio Sesário — PDS; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Renato Bueno — PMDB; Renato Johnson — PDS; Santinho Furtado — PMDB; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Artenir Werner — PDS; Epitácio Bittencourt — PDS; Cassido Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Faganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Nelson Vedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Paulo Meiro — PDS; Pedro Colin — PDS; Renato Viana — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Amaury Müller — PDT; Balthazar de Bem e Canto — PDS; Darcy Pozza — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesh — PDS; Hermes Zaneti — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaça — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélcio Souza — PMDB; Matheus Schimidt — PDT; Nadir Rosseti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Oly Facchin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Pratin de Moraes — PDS; Rosa Flores — PMDB; Rubens Ardenghi — PDS; Sinval Guazzelli — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clarck Platon — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 42 Srs. Senadores e 455 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (PDS — PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a próxima reunião do Conselho Superior da SUDENE está marcada para o dia 17 vindouro, ocasião em que estarão presentes os Governadores nordestinos que vão tomar posse no dia 15 do corrente mês. Portanto, os Governadores terão oportunidade de tomar parte naqueles trabalhos e, igualmente, de defender os interesses de suas regiões.

Entretanto, Sr. Presidente, no espaço de tempo que decorre de hoje até a data da reunião, são 10 dias de sofrimento a mais para aquelas populações que já não têm mais a quem apelar. Não há produção na região; as novas plantações estão perdidas. As chuvas caem esparsamente aqui, ali e acolá, mas não demonstram uma tendência de continuidade, de garantia de um bom inverno, ou, por outra, de segurança das plantações ou das colheitas para o futuro.

De modo, Sr. Presidente, que queremos mais uma vez pedir a atenção do Ministro Mário Andreazza, do Interior, no sentido de que aparelhe a SUDENE, aparelhe o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas para que possam tomar as providências necessárias a fim de evitar o êxodo populacional, que se agrava a cada dia.

Os nordestinos estão abandonando as suas terras, estão deixando tudo o que possuem em procura da sobrevivência. Esse fato precisa ser encarado com seriedade e com a presteza que se impõe. Deixamos, portanto, registrado o nosso apelo, na certeza de que não irão mais pedir tantas informações. Os operários do Nordeste estão desassistidos. O número daqueles que estão assistidos é insignificante. Urgem medidas de salvação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 4 de março de 1983.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1.º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou substituir os nomes dos Senhores Deputados Erasmo Dias e Raymundo Diniz pelos Senhores Deputados Guido Moesh e Francisco Rollemberg na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento n.º 78, de 1980, dos Senhores Senador Franco Montoro e Deputado Euclides Scalco, destinada a "examinar a escalada da ação terrorista que se desenvolve no País".

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os meus protestos de alta estima e elevada consideração. — Deputado Nelson Marchezan, Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa ofícios que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos e deferidos os seguintes

Brasília, 7 de março de 1983.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem n.º 115, de 1982-CN, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.952, de 15 de julho de 1982, que "institui adicional às contribui-

ções incidentes sobre açúcar e álcool, e dá outras providências", solicito a Vossa Excelência a prorrogação por 10 (dez) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, que se encerra hoje.

Outrossim, esclareço que o pedido em apreço se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Relator, Senador Jutahy Magalhães, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — Deputada Cristina Tavares, Presidente.

Em 7 de março de 1983.

Ao Excelentíssimo Senhor

Senador Nilo Coelho

Digníssimo Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente:

Na qualidade de Vice-Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem n.º 116, de 1982-CN (n.º 327/82, na origem), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.953, de 3 de agosto de 1982, que "autoriza a Comissão de Política Aduaneira a conceder isenção ou redução do Imposto de Importação incidente sobre bens destinados à prospecção e produção de petróleo", solicitamos a Vossa Excelência a prorrogação, por 10 (dez) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer e que se encerra hoje.

O pedido em apreço justifica-se pela relevância da matéria e pela necessidade de se dar ao eminente Senhor Relator um maior prazo para elaboração de seu parecer.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração. — Senador Luiz Cavalcante, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Brasília, 7 de março de 1983.

Ao Excelentíssimo Senhor

Senador Nilo Coelho

Digníssimo Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem n.º 117, de 1982-CN, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.954, de 16 de agosto de 1982, que "altera dispositivos do Decreto-lei n.º 1.135, de 3 de dezembro de 1970, que dispõe sobre a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional solicito a Vossa Excelência a prorrogação por 10 (dez) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, que se encerra hoje.

Outrossim, esclareço que o pedido em apreço se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Relator, Senador Moacyr Dalla, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — Deputado Euclides Scalco, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário destinada à votação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1983-CN, referente ao Decreto-lei n.º 1.950, de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial n.º 9, de 1983-CN, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM N.º 9, DE 1983-CN

(N.º 051/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Exército, o anexo projeto de lei que "altera a Lei n.º 6.227, de 14 de julho de 1975, que autorizou a constituição da Indústria de Material Bélico do Brasil — IMBEL".

Brasília, 17 de fevereiro de 1983. — **João Figueiredo**.

N.º 116 Brasília, 1.º de dezembro de 1982
Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei n.º 6.227, de 14 de julho de 1975, fixou a sede da Indústria de Material Bélico do Brasil — IMBEL, Empresa Pública vinculada ao Ministério do Exército, na Capital Federal.

A não ser o fato de a Administração Central da República situar-se no Distrito Federal, inexistem outros motivos ponderáveis que justifiquem a sede da empresa nesta cidade, senão vejamos:

a) não possui a IMBEL qualquer estabelecimento fabril em Brasília, encontrando-se todos eles nas regiões de São Paulo, Rio e Minas Gerais;

b) não existe, igualmente, um parque produtor de material de emprego militar na região;

c) as exportações de material bélico, em sua grande maioria, são feitas através do porto de Santos ou do Rio de Janeiro;

d) os principais fabricantes de produtos de emprego militar situam-se no eixo Rio—São Paulo;

e) na região de São Paulo ou Rio de Janeiro é mais fácil encontrar-se mão-de-obra especializada, de nível superior, disponível para contratação, do que em Brasília;

f) os centros de pesquisas e desenvolvimento mais significativos estão nas regiões de São Paulo e Rio.

Assim, é de todo aconselhável, no interesse da empresa, que a sede da IMBEL possa ser transferida para localidade mais condizente com o cumprimento de seus objetivos, ou seja, São Paulo ou Rio de Janeiro, preferentemente a primeira cidade.

Ainda, o art. 2.º do anteprojeto de lei ora apresentado dá nova redação ao item III e ao parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 6.227, de 1975, para possibilitar a venda de bens cuja tecnologia derive da empregada na fabricação de equipamentos de aplicação militar.

Desnecessário será dizer da importância dessas alterações, porquanto facultará à IMBEL, dentro de sua nova filosofia de atuação, orientar o esforço de investimento em seus meios de produção e comercia-

lização, além de ser de alta relevância para o País as pesquisas que estão sendo realizadas pelos técnicos da empresa na fabricação de equipamentos de aplicação militar.

Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que consubstancia a medida ora preconizada.

Com profundo respeito, — **Walter Pires**.

PROJETO DE LEI N.º 1

DE 1983-CN

Altera a Lei n.º 6.227, de 14 de julho de 1975, que autorizou a constituição da Indústria de Material Bélico do Brasil — IMBEL.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 6.227, de 14 de julho de 1975, passa a § 1.º, sendo acrescentados os §§ 2.º e 3.º com a seguinte redação:

“§ 2.º O Poder Executivo, no interesse da empresa, poderá fixar a sua sede em outra cidade.

§ 3.º A cláusula de transferência do empregado, por necessidade ou conveniência do serviço, considera-se incluída no regime de pessoal da IMBEL.”

Art. 2.º O item III e o parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 6.227, de 14 de julho de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

.....

III — Administrar industrial e comercialmente seu próprio parque de material bélico e bens outros cuja tecnologia derive da gerada no desenvolvimento de equipamentos de aplicação militar, por força de contingência de pioneirismo, conveniência administrativa ou no interesse da segurança nacional;

.....

Parágrafo único. A IMBEL poderá criar subsidiárias e participar do capital de outras empresas que exerçam atividades relacionadas com os seus objetivos.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

LEI N.º 6.227

DE 14 DE JULHO DE 1975

Autoriza o Poder Executivo a constituir uma empresa pública denominada Indústria de Material Bélico do Brasil — IMBEL, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma empresa pública, na conformidade do inciso II, do art. 5.º, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, denominada Indús-

tria de Material Bélico do Brasil — IMBEL, vinculada ao Ministério do Exército.

Parágrafo único. A IMBEL terá sede na Capital Federal.

Art. 2.º A IMBEL que desenvolverá suas atividades no setor de material bélico, com estrita observância das Políticas e Programas do Governo Federal e das diretrizes fixadas pelo Ministro do Exército, tem por objetivo:

I — colaborar no planejamento e fabricação de material bélico pela transferência de tecnologia, incentivo à implantação de novas indústrias e prestação de assistência técnica e financeira;

II — promover, com base na iniciativa privada, a implantação e desenvolvimento da indústria de material bélico de interesse do Exército;

III — administrar industrial e comercialmente seu próprio parque de material bélico por força de contingência de pioneirismo, conveniência administrativa ou no interesse da segurança nacional;

IV — promover o desenvolvimento e a execução de outras atividades relacionadas com a sua finalidade.

Parágrafo único. A IMBEL poderá criar subsidiárias e participar do capital de outras empresas que exerçam atividades relacionadas com a indústria de material bélico.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

PROJETO DE LEI N.º 1, DE 1983-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Luiz Cavalcante, Lourival Baptista, Jorge Kalume, Almir Pinto, Passos Pôrto, Jutahy Magalhães, João Lobo e os Srs. Deputados Francisco Rollemberg, Ítalo Conti, Stélio Dias, José Burnett e Eduardo Galil.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Mauro Borges, Gastão Müller, José Fragelli, Saldanha Derzi e os Srs. Deputados Antônio Câmara, Ciro Nogueira, Siegfried Heuser, Coutinho Jorge e José Ulisses.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Jacques Dornellas.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a Comissão, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, os Srs. Congressistas poderão apresentar emendas ao projeto.

O prazo regimental de 20 dias, destinado aos trabalhos da comissão, esgotar-se-á no dia 28 de março corrente.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação da matéria após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O prazo a que se refere o § 2.º do art. 51 da Constituição se encerrará em 18 de abril próximo.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3.000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3.000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, Conta-Corrente nº 920001-2, a favor do

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF
CEP 70 160

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 75

Está circulando o nº 75 (julho/setembro de 1982) da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 384 páginas, contém as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

O contencioso internacional: análise comparativa das exceções de domínio reservado dos Estados e de não-esgotamento dos recursos de direito interno — **Antônio Augusto Cançado Trindade**.

Energía nuclear y no proliferación en América Latina: la constitución del sistema de Tlatelolco — **Pilar Armanet**.

Reconhecimento de decisões arbitrais estrangeiras — **José Guilherme Villela**.

“Transformação” e “crise” no Direito. Uma visão histórico-crítica — **Nelson Saldanha**.

A “doutrina” — fonte material e formal do Direito — **Nelson de Sousa Sampaio**.

Conteúdo e alcance da competência para editar normas gerais de Direito Tributário (art. 18, § 1º, do texto constitucional) — **Geraldo Ataliba**.

A posição do Município no Direito Constitucional federal brasileiro — **Raul Machado Horta**.

A autonomia municipal e o zoneamento industrial — **Gaspere Saraceno**.

Técnica jurídica e função criadora da jurisprudência — **A. Carlos Fonseca**.

A competência do “órgão especial” — **Arnoldo Wald**.

O recurso extraordinário e a arguição de relevância da questão federal — **Ana Maria Guelber Corrêa**.

O Tribunal de Contas, os limites da “res verdicta” e o contencioso administrativo — **Marques Oliveira**.

Princípio da legalidade e desvio de poder no Direito Administrativo — **Therezinha Lucia Ferreira Cunha**.

A correção monetária nos tribunais — **Roberto Rosas**.

A correção monetária e a regulamentação da Lei nº 6.899, de 8-4-81 — **Semy Glanz**.

O crime no Anteprojeto de Código Penal de 1981 — **Everardo da Cunha Luna**.

Da cominação das penas no anteprojeto — **Licínio Leal Barbosa**.

A adoção de crianças brasileiras por estrangeiros não residentes no País — **Antônio Chaves**.

A questão agrária e a “estratégia” governamental — **Vilma Figueiredo**.

DOCUMENTAÇÃO

Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1982 — Histórico (tramitação legislativa).

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas.

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (22º andar do Anexo I) — Brasília, DF — CEP 70160, ou mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal). Atende-se, também, pelo reembolso postal.

Preço do exemplar: Cr\$ 350,00

Assinatura (nºs 74 a 77): Cr\$ 1.400,00

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília -- DF

PREÇO DESTE EXEMPLAR: CR\$ 50,00

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS